



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

##### Telefone



75 3245-1448

##### Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:  
[WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR](http://WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial da  
**CÂMARA**



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- EXTRATOS DE DISPENSAS 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50 E 51

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 001/2023 - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE SEGIP, GEFIP, E- SOCIAL E SIGA, MENSALMENTE.
- CONTRATO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 215, CENTRO, SANTO ESTEVÃO, BA, CEP: 44.190-000 PARA FUNCIONAMENTO SITUADO DA GARAGEM PARA GUARDAR OS VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATOS N 33, 34, 35, 37, 38 E 40





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 040/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** CCAP CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA, CNPJ/CPF nº 29.424.987/0001-53. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma, fiscalização e acompanhamento da obra e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da reforma e adequação a ser executada no prédio Central e no Anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente. **Valor Global** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 01/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 041/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** JCB SANTANA INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF nº 01.640.197/0001-96. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de cartão de visita, agendas, placas de identificação, faixas de homenagem, adesivo de vinil, credenciais em pvc e impressão de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 6.020,48 (seis mil, vinte reais e quarenta e oito centavos) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 01/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 042/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/CPF nº 14.191.902/0001-67. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar os serviços com o fornecimento de peças para a 4ª revisão de garantia de fábrica do veículo de Cronos, marca Fiat, ano/modelo 2022/2022, placa policial RPE-2A30, que se encontra aproximadamente com 40.000km rodados, que faz parte da frota oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 2.115,79 (dois mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 01/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 043/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** RENATO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA ME, CNPJ/CPF nº 18.240.290/0001-06. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de pneus para o veículo siena de placa policial OZV 8375 da Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 2.076,00 (dois mil, setenta e seis reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 01/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 045/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** LISMAR COMERCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ/CPF nº 42.041.731/0001-25. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de fogão de cozinha de 04 bocas e material de copa para a Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 08/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 046/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** W & K MOVEIS LTDA, CNPJ/CPF nº 03.280.085/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de gaveteiro de madeira com 03 gavetas com chave para a Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 08/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 047/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** J AZEVEDO DE JESUS PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ/CPF nº 10.689.258/0001-09. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 08/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 048/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** R C DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ/CPF nº 12.667.363/0001-64. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de câmeras PTZ NDI 30X, suportes de câmeras e instalação para as gravações de imagens e áudios durante as Sessões no Plenário da Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 08/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 049/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** AUTO PEÇAS S S EIRELI, CNPJ/CPF nº 40.463.879/0001-22. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de peças para a manutenção preventiva do veículo oficial de placa policial OZV 8375 da Câmara Municipal de Santo Estevão. **Valor Global** R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 13/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 050/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** A A B AZEVEDO – ME, CNPJ/CPF nº 03.029.179/0001-06. **Objeto:** Prestação de serviços na confecção de almoços para a confraternização natalina para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão. **Valor Global R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 15/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 051/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022 – Órgão:** Câmara Municipal de Santo Estevão – **Contratada:** LUIZ GUSTAVO DO SACRAMENTO, CNPJ/CPF nº 687.357.585-20. **Objeto:** Contratação da Banda Animal Faminto para apresentação de show artístico no evento de confraternização natalina para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão. **Valor Global R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) – **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Santo Estevão-Ba, 15/12/2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### CONTRATO Nº 001/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRUNO SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ n. 48.954.446/0001-81, com sede na Rua Pedro Gama, Edifício Maria Goreti, bloco B, nº 315, 1º andar, apto 204, Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.231-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 038.681.835-58, representante legal Sr (a). Bruno Silva Santos, portador(a) do CPF: 038.681.835-58, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo nº 001/2023 e Dispensa nº 001/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 24 Inciso II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços na Assessoria e Consultoria no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Estevão no acompanhamento dos lançamentos dos funcionários Sistema de folha de pagamento, envio de SEGIP, GEFIP, E- Social e SIGA, mensalmente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

ITEM	NOME DO SISTEMA	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1.	Prestação de serviços na Assessoria e Consultoria no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Estevão no acompanhamento dos lançamentos dos funcionários Sistema de folha de pagamento, envio de SEGIP, GEFIP, E- Social e SIGA, mensalmente.	12	1.450,00	17.400,00.
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>17.400,00</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Dotação - Unidade Gestora:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;







**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 17 de janeiro de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**

**48.954.446 BRUNO SILVA SANTOS**  
**Contratado (a)**

Testemunhas:

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 17/01/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **48.954.446 BRUNO SILVA SANTOS** para a prestação de serviços na Assessoria e Consultoria no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Estevão no acompanhamento dos lançamentos dos funcionários Sistema de folha de pagamento, envio de SEGIP, GEFIP, E- Social e SIGA, mensalmente.

Prazo de execução prevista: 12 (doze) meses

Início da execução: 17/01/2023.

Santo Estevão – Bahia, 17 de janeiro de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CONTRATO N.º 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustados a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:	
I) LOCADOR (ES): <b>APARICIO NASCIMENTO DOS SANTOS</b> , brasileiro, maior, autônomo, residente na Rua Benjamin Constant nº 215, Centro, Santo Estevão, BA, CEP: 44.190-000.	
RG. nº 714436224	CNPJ/CPF n. 983.323.505-06
II) LOCATÁRIO (S): <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO</b> , representado pelo Sr. Presidente Mário de Thomas Araújo Santiago – CPF. Nº 032.632.355-40 e do RG. Nº 1292351306, situado na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03.	
	CNPJ:16.442.014/0001-03
III) FIADOR(ES) ( )	CAUÇÃO ( )
FIANÇA LOCATÍCIA ( )	SEGURO DE
IV) OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant nº 215, Centro, Santo Estevão, BA, CEP: 44.190-000 para funcionamento situado da garagem para guardar os veículos desta Câmara Municipal de Santo Estevão.	
FIM A QUE SE DESTINA: Garagem dos Veículos da Câmara	
V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	
VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE <b>R\$ 12.000,00 (doze mil reais)</b> , sendo mensal R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ 01 - Câmara Municipal de Santo Estevão</li> <li>⇒ 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo.</li> <li>⇒ 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.</li> <li>⇒ PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023 – DISPENSA N. 002/2023</li> </ul> <p>O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia <b>05 (cinco)</b> de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.</p>	
VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses	
INICIO: 17/01/2023	TERMINO: 31/12/2023
REAJUSTE A CADA: <b>Não haverá.</b>	





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio, ora LOCADOR, de acordo com a convenção condomínio.

**VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS:** O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pinta-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento á mesma;
- d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATARIO de quaisquer das clausulas que se compõe este contrato e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATARIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do Imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**Parágrafo Único:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) RENOVAÇÃO:** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “e”, da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avenca e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

- a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;
- b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

**XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o (s) LOCATÁRIO (S) deverá (ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 05(cinco) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará (ão) em mora sujeito (s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 10 do mês seguinte ao vencido, o (s) LOCADOR (ES) poderá (ão) enviar o (s) recibo (s) de alugueis e em cargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o (s) LOCATÁRIO (S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará (ão) o (s) LOCATÁRIO (S) também as custas decorrentes:

- a) em caso de mora no pagamento dos alugueis e em cargos previstos no presente contrato, ficará (ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

**XVI) CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual conforme a Lei vigente, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorre alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel local;
- b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

<p><b>Artigo 17</b> - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação a variação cambial ou ao salário mínimo.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.</p> <p><b>Artigo 37</b> - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:      I - caução; II - fiança; III seguro de fiança locatícia.</p>	<p><b>Artigo 42</b> - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento de aluguel e em cargos até o sexto dia útil do mês vincendo.</p> <p><b>Artigo 46</b> - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.</p>
<p>LOCAL / DATA</p> <p style="text-align: center;"><b>Santo Estevão - Bahia, 17 de janeiro de 2023.</b></p>	

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**  
**LOCATÁRIO**

**APARICIO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**LOCADOR (a)**

Testemunhas:

Josth John Junqueira dos Santos  
 CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
 CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 17/01/2023.

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º.: 033/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma, fiscalização e acompanhamento da obra e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da reforma e adequação a ser executada no prédio Central e no Anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** **CCAP CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA.** CNPJ/CPF: nº 29.424.987/0001-53. **VALOR TOTAL** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **PRAZO:** 01 (um) mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 4490.51 – Obras e instalações. Santo Estevão, 01 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º.: 034/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de cartão de visita, agendas, placas de identificação, faixas de homenagem, adesivo de vinil, credenciais em pvc e impressão de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** **JCB SANTANA INFORMATICA EIRELI.** CNPJ/CPF: nº 01.640.197/0001-96. **VALOR TOTAL** R\$ 6.020,48 (seis mil, vinte reais e quarenta e oito centavos). **PRAZO:** 02 (dois) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/3390-30 – Material de Consumo. Santo Estevão, 01 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º.: 035/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de pneus para o veículo siena de placa policial OZV 8375 da Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** **AU RENATO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA ME.** CNPJ/CPF: nº 18.240.290/0001-06. **VALOR TOTAL** R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais). **PRAZO:** 01 (um) mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.30 – material de consumo. Santo Estevão, 01 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.







**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 037/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** J AZEVEDO DE JESUS PUBLICIDADE EIRELI. CNPJ/CPF: nº 10.689.258/0001-09. **VALOR TOTAL** R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais). **PRAZO:** 01 (um) mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Santo Estevão, 08 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 038/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de câmeras PTZ NDI 30X, suportes de câmeras e instalação para as gravações de imagens e áudios durante as Sessões no Plenário da Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** R C DOS SANTOS SILVA ME. CNPJ/CPF: nº 12.667.363/0001-64. **VALOR TOTAL** R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais). **PRAZO:** 01 (um) mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. Santo Estevão, 08 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 039/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de almoços para a confraternização natalina para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** A A B AZEVEDO – ME. CNPJ/CPF: nº 03.029.179/0001-06. **VALOR TOTAL** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). **PRAZO:** 01 (um) mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Santo Estevão, 15 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º: 040/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022**

**OBJETO:** Contratação da Banda Animal Faminto para apresentação de show artístico no evento de confraternização natalina para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** LUIZ GUSTAVO DO SACRAMENTO. CNPJ/CPF: n.º 687.357.585-20. **VALOR TOTAL** R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). **PRAZO:** 01 (um) mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Santo Estevão, 15 de dezembro de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/195D-05C4-63AA-8F0F-BBA1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 195D-05C4-63AA-8F0F-BBA1



### Hash do Documento

954850c9d56f04ceffa7626c05cf23e2dcd877081bffc578bede0f750400ad3a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/01/2023 17:24 UTC-03:00